

# PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2021

(Da Sra. Maria do Rosário)

Acrescenta o inciso X ao Art. 4º da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece garantias de livre mercado para que o Poder Público garanta o exercício de atividade econômica regularizada em determinadas vias públicas e locais públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Acrescente-se o inciso X ao Art. 4º da Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 com a seguinte redação:

“ X – O Poder Público garantirá que a atividade econômica lícita e regularizada possa ser exercida em determinados locais ou vias públicas, preferencialmente em regiões centrais dos municípios e de grande fluxo de pessoas, ressalvada a possibilidade de limitar, de modo transparante, razoável e objetiva, o número de licenças para este fim;”

Art. 2º. Esta lei entra em vigore na data de sua publicação.

## Justificação

Segundos dados do IBGE, em 2019 o Brasil já contava com cerca de 24 milhões de trabalhadores autônomos<sup>1</sup>. Parte significativa desses trabalhadores trabalha em vias públicas ou em locais públicos, seja prestando algum serviço ou comercializando mercadorias. Essa escolha como se sabe não é muitas vezes uma opção, mas a última opção de milhões de brasileiros. Alternativa esta que não raro apenas garante a subsistência mínima destes trabalhadores bem como de sua família.

A já difícil situação de precariedade de muitos destes trabalhadores autônomos em muitas ocasiões se vê ainda mais dificultada justamente por quem o deveria ampará-lo, isto é, a adminis-

<sup>1</sup> Fonte: Agência Brasil –EBC. Disponível em <

[://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-06/trabalhadores-autonomos-somam-24-milhoes-no-pais-diz-](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-06/trabalhadores-autonomos-somam-24-milhoes-no-pais-diz-)

> Acesso em 29 de julho de 2021;

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219616700200>



tração pública. Assim, não raro, promovem, por meio de seu poder de polícia, apreensões indevidas, expulsão dos locais públicos onde trabalham e toda a sorte de arbitrariedade.

Dito isso, e em atenção a Lei nº 13.874 de 20 de setembro de 2019 que Declara o Estatuto da Liberdade Econômica, procura-se com a presente proposição estender suas garantias a este enorme contingente de trabalhadores ao procurar inserir no referido diploma legal o seu direito ao trabalho ao menos em determinadas vias ou locais públicos. Entendemos que é importante aperfeiçoar este Estatuto com a finalidade de alcançar um amplo setor da sociedade que foi ignorado na sua construção legislativa. É o que ora pretendemos com a presente proposição.

Outrossim, aproveitamos o ensejo para agradecer ao trabalhador autônomo Juliano Cardoso, que trabalha e reside em Santa Maria/RS pelo diálogo e contribuições que tornaram possível a elaboração desta proposta legislativa.

Por tais motivos, pede-se o necessário apoio dos caros Pares à célere aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

# Maria do Rosário (PT/RS)

## Deputada Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maria do Rosário  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219616700200>

\* C D 2 1 9 6 1 6 7 0 0 2 0 0 \*  
texEdit